**CONTRATO N° 0008/2020.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A SSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE - ACIJ .**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **FABIANO RAMALHO** – Diretor Presidente, **JOEL ALVES** – Diretor de Administração e Finanças, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE - ACIJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 84.683.416/0001-41, com sede estabelecida na Avenida Aluísio Pires Condeixa, 2550, Saguaçu – Joinville/SC, CEP 89221-750. , neste ato representado por Diretor Executivo **Marcos Krelling**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020**, com fundamento legal no § 3º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c a letra "e", inciso IV do artigo 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Global.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contrato é a **PARTICIPAÇÃO DA 9ª MEETING COMEX , QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 10 E 11 DE NOVEMBRO DE 2020 NA CIDADE DE JOINVILLE/SC.**, devidamente justificado nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no referido processo e na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

O valor total contratado é de **R$ 30.000,00** ( trinta mil).



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados são fixos, únicos e irreajustáveis, durante a vigência do presente Contrato, estando inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, trabalhistas, tributos e outros pertinentes a execução deste contrato.

**Parágrafo Único**
A **CONTRATANTE** não se vincula à disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no processo de Dispensa e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

**§1º O pagamento será:**
Liberado mediante a apresentação de Boleto Bancário ou Notas Fiscais **(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, e o número deste Contrato e do Processo de Inexigibilidade), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993;

> **(*)** A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.
>
> RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
>
> § 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
**§2º** Efetuado diretamente ao **PATROCINADO** em única parcela, devendo ocorrer após a assinatura do presente Contrato.

**§3º** Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

**§4º** Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta, com relação à execução do evento e do contrato por parte do **PATROCINADO**, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo a **SCPAR PSFS**, qualquer direito, a título de reembolso ou compensação.

**§5º** O **PATROCINADO** deve comprovar, a qualquer tempo, o pagamento dos tributos que incidam sobre a execução do objeto de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE**, através do **Gerência Comercial** da **SCPAR PSFS**, designará um fiscal de sua área técnica, atendido por este instrumento, devendo solicitar, conferir, receber, acompanhar controlar a realização do 9º Meetng Comex nos dias 10 e 11.11.20 nas instalações da EXPOVILLE em Joinville, em conformidade com a qualidade, quantidade e demais condições estipuladas no processo de Inexigibilidade de Licitação que originou a presente contratação.

**I -** Executado o presente contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

**a -**Provisoriamente pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,
**b-** Definitivamente, pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, , após a realização do 9º Meeting Comex 2020 comprovando sua integral realização conforme a proposta de patrocínio da **CONTRATADA** com as contrapartidas devidamente usufruídas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório.

**§ 1º** O recebimento provisório ou definitivo não excluí a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

**§ 2º** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

**§ 3º** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

**§ 4º** A **CONTRATADA** deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas neste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**§ 5º** A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

**§ 6º** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **SCPAR PSFS**, durante o período de vigência do presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa Contratada, e que deram suporte a presente contratação.

**§ 1º** Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da empresa **CONTRATADA**, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**§ 2º** São de responsabilidades da empresa **CONTRATADA** eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do presente Contrato.

**§ 3º** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**§ 4º** O **CONTRATADO** é responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**§ 5º** A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no *parágrafo* anterior, não transfere a **CONTRATANTE**, a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do presente contrato.

**§ 6º** O **CONTRATADO** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **SCPAR PSFS**.

**§ 7º** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

**§ 8º** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

**§ 9º** Fica autorizado a **CONTRATANTE**, a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao **CONTRATADO** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do **CONTRATADO** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**§ 10º** O valor retido na forma do *parágrafo* anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

**§ 11** Estando a **CONTRATADA** em débito com a **SCPAR PSFS** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**§ 12º** Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

**§ 13º** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

**I -** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 13 **de novembro de 2020**, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

**II -** O prazo de execução do 9º Meeting Comex 2020 será de **10 a 11 de de 2020.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Se a empresa **CONTRATADA** não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

**I - Advertência**, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

**II - Multa**, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

**a)** De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

**b)** De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a contratação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**,

**c)** dentro do prazo estabelecido neste contrato e no processo de Dispensa de Licitação;

**d)** De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão dos serviços contratados, por culpa da **CONTRATADA**;

**e)** De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da **CONTRATADA**; e,

**f)** De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

**III - Suspensão**, nas condições estabelecidas no art. 171 c/c os arts. 172 e 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas no processo de dispensa e neste contrato, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedida de licitar e contratar** com a **SCPAR Porto de São Francisco do Sul**, pelo prazo de até **02 (dois)** anos, e ainda, na hipótese de:

**a)** Não celebrar o presente Contrato;
**b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o processo de Inexigibilidade de Licitação;
**c)** Declarar que esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno, e posteriormente for verificado que a empresa não se enquadra nesta categoria jurídica, caracterizará crime de fraude à licitação;
**d)** Ensejar o retardamento da execução dos serviços e obras;
**e)** Não mantiver a proposta;
**f)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
**g)** Comportar-se de modo inidôneo;
**h)** Cometer fraude fiscal; e,
**i)** Quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

**IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar** – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

**1º** As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nas condições previstas no Capítulo III – DAS SANÇÕES do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**2º** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

**3º** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a empresa **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**4º** Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a empresa **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**5º** Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da **SCPAR PSFS** para fins de registro.

**6º** Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, e a deliberação final caberá à autoridade competente.

**7º** As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da empresa **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

**8º** Sempre que a multa ultrapassar os créditos da empresa **CONTRATADA**, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (**UFIR/SC**) na data da aplicação da penalidade.

**9º** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos**.

**10º** O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, previstas na Seção XI do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

**1º** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste instrumento, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

**2º** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** são as previstas neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**3º** O descumprimento, por parte da empresa **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**4º** Na aplicação das sanções e penalidades previstas neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

**Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Verificação do atendimento das normas disciplinadoras do Evento;
c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
f) Comunicar previamente a **CONTRATADA** qualquer alteração desejada, bem como a utilização de qualquer material opcional.

**Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

**a)** Divulgação da logomarca da **SCPAR PSFS** nos diversos recursos de mídia visual que serão utilizados durante o evento;
**b)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da **CONTRATADA** atendendo prontamente as reclamações recebidas;
**c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela **CONTRATANTE**, devidamente justificado, autorização esta que, se concedida, não retirará nem diminuirá a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
**d)** Cumprir os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;
**e)** Fica a cargo da **CONTRATADA** o recolhimento das taxas e impostos municipais, estaduais ou federais pertinentes ao patrocínio objeto deste instrumento.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0008/2020**e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTI CORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I –** declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II –** comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III –** comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV –** declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 02 de junho de 2020.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.

| | |
|---|---|
| Fabiano Ramalho<br>Diretor Presidente | Joel Alves<br>Diretor de Administração e Finanças |

**CONTRATADA:**

Marcos Krelling
Diretor Executivo

**TESTEMUNHAS:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Assinatura | | Assinatura | |
| Nome | Maysa C.fischer | Nome | |
| CPF | 304.419.949-20 | CPF | |



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e JOEL ALVES e GABRIELA CORREA HESS em 02/06/2020 às 17:58:28, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PSFS 00000906/2020 e o código 5601TILJ.